

**Parecer nº:** 107/2025

**Processo nº:** 1002/2025

**Para:** Departamento de Licitações

**Assunto:** Contratação Direta. Emergencial. Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.  
Geradores – Secretaria de Turismo – R\$ 17.700,00

O presente expediente chegou nesta Procuradoria na data de 25/02/2025, para apreciação da Minuta de Contrato referente a contratação da empresa **CAROLINA L. DE MEDEIROS LTDA** (CNPJ: **19.915.014/0001-63**), para locação de geradores, conforme solicitação da Secretaria de Turismo do Município de Cidreira, pela via da dispensa descrita no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21<sup>1</sup>.

## 1. DO RELATÓRIO.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 384/2025 (fl.01);
- b) Reserva de Dotação Orçamentária N° 259/2025 (fl.14);
- c) Memorando nº 074/2025 da Secretaria de Turismo solicitando Portaria de Gestor e Fiscais de Contrato (fl.03);
- d) ETP (fl.04/06);
- e) Termo de Referência (fls.07/10);
- f) Orçamento Empresa CAROLINA L. DE MEDEIROS LTDA – R\$ 17.700,00(fl.11);
- g) Documentos da Empresa:
  - a. Documento Constitutivo (fl.12);
  - b. CAT com registro de atestado, datado em 14/01/2020 (fl.20);
  - c. Atestado Técnico (fl.21);

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



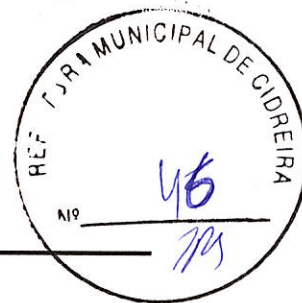
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CIDREIRA  
PROCURADORIA JURÍDICA



- d. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CRT/RS nº1774421, com validade até 31/03/2025 (fl.22);
- e. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CRT/RS nº 1774425, com validade até 31/03/2025 (fl.23);
- f. Documento de identificação do Sócio Administrador (fl.24);
- g. CND Estadual – RS (fl. 25);
- h. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal – Taquara/RS (fl.26);
- i. Certificado do FGTS Vencido (fl.27);
- j. CND Trabalhista (fl. 28);
- k. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais (fl. 29);
- l. Alvará de Localização do Município de Taquara (fl.30);
- m. Comprovante de inscrição no CNPJ (fl.31);
- n. Certidão judicial de falência e concordata (fl. 32);
- o. Declaração Conjunta (fl.33);
- h) Orçamento Empresa MAKE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS – R\$ 40.800,00 (fls.34);
- i) Orçamento Empresa SOUTHPower – R\$ 33.330,00 (fls.35);
- j) Despacho Setor de Licitações solicitando análise de minuta (fl. sem numeração);
- k) Minuta de Contrato (fl. Sem numeração).

Não foram localizados nos autos, CND do Município de Cidreira/ RS, termo de estimação de valores, pesquisa no Licitacon/ Banco de Preços. Além disso, observou-se que orçamentos apresentados possuem divergências quanto a especificação do objeto.

É o breve relatório.



## 2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

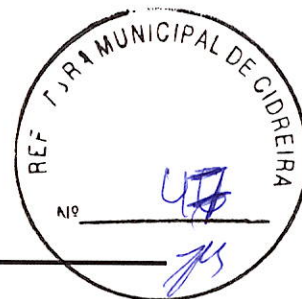
Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não autoriza ou desautoriza contratações, tampouco cria regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

## 3. DO MÉRITO

Inicialmente, deve-se destacar que em uma primeira análise, esta Procuradoria detectou diversos pontos do expediente que necessitavam correções, a fim de que melhor se adequassem às exigências da Nova Lei de Licitações, especialmente no que diz respeito aos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Nesta senda, será necessário que a Secretaria providencie as retificações necessárias quanto ao ETP e TR como, por exemplo:



ETP:

- Descrição da necessidade: deve prever o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sem tratar acerca de possíveis soluções;
- Levantamento de mercado: deve constar todas as alternativas possíveis para a solução da problemática, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução que se pretende contratar;
- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação: O “parcelamento” aqui se refere à possibilidade de diversas empresas vencerem o certame ou se todos os itens devem ser ganhos por uma única empresa (não-parcelamento). Deverá a Secretaria esclarecer sobre a possibilidade ou não do parcelamento ao invés de tratar se é ou não uma contratação essencial com investimento significativo;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes: A secretaria informa que há necessidade de contratação de outros serviços, entretanto não os especifica. Deverá a Secretaria ponderar se para que ocorra a execução da solução, é necessária a realização de alguma outra contratação correlata ou alguma que tenha que ser executada para que a solução seja efetivada, sendo positiva a análise, deve-se detalhar.

Além dos pontos elencados acima de forma exemplificativa, é necessário que a Secretaria se atente ao fato de que em certos pontos o ETP refere-se a inexigibilidade, o que deve ser corrigido, haja vista que o processo refere-se a contratação por dispensa de licitação.



TR:

• Definição do objeto e Justificativa:

- ✓ Necessário que seja descrita as datas, haja vista, que o calendário de ventos não se encontra anexo ao Termo de Referência;
- ✓ Deverá ser melhor especificada a duração, esclarecendo que se tratam de seis diárias com duração de 12h cada;
- ✓ Considerando que se trata de dispensa de licitação em razão de emergencialidade, deverá a Secretaria atentar-se e retificar as informações que referem-se a inexigibilidade e a contratações de artistas;
- ✓ Na justificativa a informação de que foi aberto processo licitatório sob o número de protocolo 988/2025, em 24/02/2025. Entretanto, não foi anexo aos autos qualquer comprovação sobre o objeto da licitação a que se refere. Informa a Secretaria a juntada de notas fiscais, entretanto tais documentos não constam nos autos.

• Fundamentação da Contratação: deverá fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes que embasam a contratação. Entretanto, a Secretaria somente fez menção ao fato de que “esta contratação se fundamenta no ETP”, porém no ETP não foi identificada nenhuma especificação quanto as análises realizadas;

• Descrição da Solução como um todo: a Secretaria deve descrever a solução, como ela se dará, a sua durabilidade e efeitos.



- Requisitos da Contratação: deve constar se há requisitos específicos como, por exemplo, a necessidade de Responsável Técnico devidamente registrado ao seu respectivo Conselho;
- Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor: deve constar a forma como foi feita a busca pelos orçamentos dos fornecedores e razão da escolha destas empresas.

Além do elencado acima de forma exemplificativa, deverá a Secretaria retificar todos os itens do TR que fazem menção a inexigibilidade e contratação de artistas.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, é estabelecida a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, vejamos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

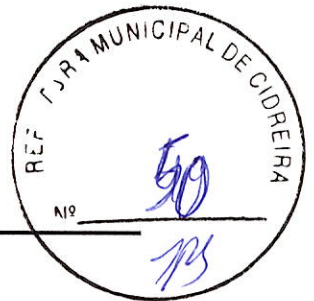
Existem, entretanto, algumas exceções à realização de procedimentos formais de licitação, como é o caso das contratações baseadas na emergência ou calamidade pública.

Com efeito, verifica-se que o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação emergencial de empresa para locação de geradores 120KWA (seis diárias), conforme a seguinte motivação:

Trecho extraído da Solicitação de Compra:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CIDREIRA  
PROCURADORIA JURÍDICA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |            |                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|---------------------|------------|
| ABASTECIDO E INSTALADO, ... COM TRANSPORTE,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNI | Quantidade | Val. Unitário       | Val. Total |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     | 6,0000     | 2.950,0000          | 17.700,00  |
| Totalizador do tipo referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |            |                     |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     | 6,0000     | 2.950,0000          | 17.700,00  |
| Complemento e Assinaturas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |            |                     |            |
| Descrição SOLICITO CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERADORES PARA O EVENTO DE CARNAVAL ATRAVÉS DA EMPRESA CAROLINA L. MEDEIROS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 19.915.014/0001-63 QUE TEM COMO REPRESENTANTE LEGAL CAROLINA L. MEDEIROS INSCRITO NO CPF SOB O NÚMERO 034.731.690-56. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERADORES DE 120 KVA, COM COMBUSTIVEL, LAUDO E RESPONSVEL TÉCNICO. O GERADOR DEVERÁ ESTAR DISPONIVEL UM DIA ANTES DE CADA EVENTO. SEGUE EM ANEXO O CALENDARIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS CR: 541 |     |            |                     |            |
| GESTOR DE CONTRATO: FABIO DOS SANTOS ESPINDOLA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |            | CPF: 003.824.700-36 |            |
| SUPLENTE: MARIANA ROLIM GRIZZA PINTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |            | CPF: 047.189.08098  |            |
| FISCAL: ALVARO CHIISTIAN ROJAS PERES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |            | CPF: 400.819.150-04 |            |

Vê-se que a justificativa apresentada é extremamente sucinta, não contendo informações sobre as razões pelas quais se configura a hipótese de uma contratação emergencial.

Constata-se no TR a informação de que a Secretaria protocolou, em 24/02/2025, processo licitatório, mas não há comprovação e especificação sobre o objeto. Acredita-se que se trata de processo licitatório para locação de geradores. Entretanto, chama atenção o fato de que o processo somente foi protocolado um dia antes deste que trata sobre a contratação emergencial o que, levanta-se questionamentos acerca do planejamento da Secretaria.

Diante disso, considerando que a Secretaria pretende realizar dispensa de licitação em razão de suposta emergencialidade, devem-se respeitar as exigências do art. 75, VIII, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CIDREIRA  
PROCURADORIA JURÍDICA



dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, cabe a Secretaria apresentar justificativa contendo os requisitos específicos das contratações emergenciais:

- a) probabilidade de dano aos bens públicos, privados ou a pessoas;
- b) imprevisibilidade da situação;
- c) aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos.

A imprevisibilidade da situação, ao que parece, é o requisito que fica mais distante de ser preenchido pelo presente expediente, pois o evento "carnaval" é previsível, portanto, subentende-se que a Secretaria deveria ter planejado que necessitaria de locação de geradores, providenciando o processo licitatório com a devida antecedência, mas cabe a Secretaria realizar a ponderação sobre este requisito e demonstrar o seu cumprimento.

Inclusive necessário esclarecer que pode o Gestor realizar a averiguação de eventual responsabilidade de servidor que possa ter dado causa à situação descrita (não realização de processo licitatório em tempo hábil), ficando a seu critério a deflagração de procedimento investigatório, o que se sugere.

Em relação à aquisição apenas dos itens absolutamente essenciais para evitar os danos, esta Procuradoria não possui capacidade técnica para avaliar este quesito, recaiando essa responsabilidade à Secretaria solicitante, que deve prever apenas o estritamente necessário para evitar os potenciais danos.

Na Solicitação da Secretaria foi devidamente informado o CR da respectiva dotação orçamentária, assim como foi juntada a reserva de dotação orçamentária em valor suficiente para cobrir o custo da contratação.

Ademais, chamo a atenção quanto à prospecção de orçamentos para a realização da contratação em análise, pois carecem de alguns detalhes para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CIDREIRA  
PROCURADORIA JURÍDICA



estarem perfeitamente alinhados ao Decreto 031/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de mercado como, por exemplo:

- Ausência de data no orçamento apresentado pela empresa MAKE;
- Orçamentos com objetos distintos (alguns com combustível não incluso; outros com isolamento acústico.);
- Não consta nos autos a demonstração da solicitação formal dos orçamentos, contendo prazo para resposta do fornecedor, descrição do objeto, exigência de valor unitário e total;<sup>2</sup>
- Ausência de justificativa pela escolha dos fornecedores cotados.

Em relação ao restante da documentação juntada ao expediente, são feitos os seguintes apontamentos que devem ser sanados:

- Não foi localizado o termo de estimação de valores;
- Não foi localizado CND do município de Cidreira/ RS;
- Não foi localizada pesquisa de preço junto ao Banco de Preço/ Licitacon e também notas fiscais que demonstrem que o valor cobrado pela futura contratada condiz com o praticado;

<sup>2</sup> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

- |    |                                               |        |          |            |          |          |                             |
|----|-----------------------------------------------|--------|----------|------------|----------|----------|-----------------------------|
| a) | descrição                                     | do     | objeto,  | valor      | unitário | e        | total;                      |
| b) | número                                        | do     | Cadastro | de         | Pessoa   | Física   | - CPF ou do                 |
|    |                                               |        |          |            |          |          | Cadastro Nacional de Pessoa |
|    | Jurídica                                      | -      | CNPJ,    | conforme   | o        | caso;    |                             |
| c) | endereços                                     | físico | e        | eletrônico | e        | telefone | de contato;                 |
| d) |                                               | data   |          | de         |          | emissão; | e                           |
| e) | nome completo e identificação do responsável. |        |          |            |          |          |                             |



- Quanto ao Termo de Referência, devem ser retificados todos os apontamentos efetuados anteriormente;
- No mais, apenas pequenos apontamentos na minuta de contrato que devem ser observados pelo Departamento de Licitações.

#### 4. DA OPINIÃO.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade da contratação, desde que:

- 4.1. O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação;
- 4.2. Sejam realizadas todas as retificações elencadas no presente Parecer Jurídico;
- 4.3. A Secretaria tenha analisando e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos;
- 4.4. Seja verificada a necessidade de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em razão do atraso/ausência na realização do procedimento licitatório regular;

O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato.

Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

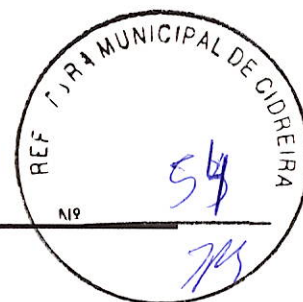
Remeta-se cópia deste expediente para o Gestor e Secretaria, para que tenham ciência dos termos do presente parecer.

É o parecer.

À consideração superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CIDREIRA  
PROCURADORIA JURÍDICA



Cidreira, 26 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Martinez  
OAB/RS 103.463

Camila Garcia de Vargas  
OAB/RS 105.279